



Participação da EMAE em projetos,
consórcios, sociedades e etc.

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;[...]

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

[...]

XXI - a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas públicas depende de prévia aprovação da Assembleia Legislativa;

XXII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada; [...]



Lei Estadual nº 14.150, de 23 junho de 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 14.150, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. a constituir subsidiária, participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas e formar consórcios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. autorizada a constituir subsidiárias para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.

Artigo 2º - A EMAE e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de empresas públicas ou privadas ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de junho de 2010.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da sociedade:

[...]

§1º Para a consecução do seu objeto social, a empresa poderá constituir subsidiárias para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.

§2º A EMAE e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de empresas públicas ou privadas, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no §1º deste artigo.

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

I – [...]

XX - autorizar a constituição de subsidiária ou a participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 18 - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

I – elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:

[...]

j) proposta de constituição de subsidiária, ou da participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto.



OBRIGADO!

Pedro Eduardo Fernandes Brito

pedro.brito@emae.com.br

Departamento Jurídico